

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.003945/04-94

INTERESSADO: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

RELATOR: Diretor ISAAC PINTO AVERBUCH

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DE MERCADO.

ASSUNTO: Altera módulo de cálculo de garantias financeiras das Regras de Comercialização de Energia Elétrica.

DOS FATOS

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, estabelece, no art. 1º, que a comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como desses com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional – SIN, dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, nos termos da Lei e de seus regulamentos, os quais, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei, deverão dispor, dentre outros, sobre Regras e Procedimentos de Comercialização.

2. A referida norma autoriza a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como desses com seus consumidores, no SIN, mediante contratação regulada ou livre, nos termos da Lei e do seu regulamento.

3. Nos termos da mesma Lei nº 10.848, de 2004, e do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, compete à ANEEL a regulação da comercialização de energia elétrica, em especial a expedição da Convenção de Comercialização e das Regras e Procedimentos de Comercialização.

4. O Decreto nº 5.177, de 2004, que regulamenta os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.848, de 2004, autoriza a criação da CCEE, e dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da CCEE.

5. A ANEEL, por intermédio da Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, instituiu a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, que estabelece as condições de comercialização de energia elétrica, a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, assim como suas atribuições, nos termos da Lei nº 10.848 e dos Decretos nº 5.163 e nº 5.177, todos de 2004. Tal Convenção de Comercialização dispõe, entre outros, sobre as diretrizes para a elaboração das Regras e Procedimentos de Comercialização.

6. Em atendimento ao disposto na Convenção de Comercialização, a CCEE encaminhou, por meio da carta CT-1198/04, de 16 de novembro de 2004, protocolada nesta Agência em 17 de novembro do

mesmo ano (Documento SIC nº 48512.088388/04), as Regras de Comercialização, versão janeiro/2005, para apreciação desta Agência.

7. As Regras de Comercialização de Energia Elétrica foram analisadas pela Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM, que procedeu aos ajustes necessários. Em atendimento ao que determina o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a ANEEL submeteu-as ao processo de Audiência Pública nº AP 043/04, por intercâmbio de documentos, no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2004.

8. Essa Audiência Pública permitiu a coleta de subsídios e informações para o aperfeiçoamento das Regras de Comercialização, versão janeiro/2005, que foram aprovadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 145, de 1º de fevereiro de 2005.

9. A Nota Técnica nº 155/2004-SEM/ANEEL, de 13 de dezembro de 2004, (Documento SIC nº 48530.0003612/05-00) traduz não somente o entendimento da SEM quanto às Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2005, como também traz a análise das contribuições dos agentes, apresentadas ao longo do processo da Audiência Pública AP 043/04. O detalhamento das contribuições dos agentes, assim como a análise da ANEEL acerca de sua aplicabilidade, está mostrado no Relatório de Análise das Contribuições Referente à AP043/2004, anexo à referida Nota Técnica.

10. A CCEE, encaminhou à ANEEL por meio da carta CT-0167/05, de 16 de fevereiro de 2005, protocolada nesta Agência em 17 de fevereiro do mesmo ano (Documento SIC nº 48530.014193/05-00), o resultado de simulações de alternativas de cálculo de garantias financeiras, incluindo o critério definido nas Regras de Comercialização aprovadas pela Resolução nº 145, de 2005. Na mesma carta, a CCEE propõe nova regra de cálculo de garantias financeiras.

11. É o relatório.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH
Diretor